

O maior José Marçal Nogueira de Barros,
Vice - prefeito em exercício, etc.

Faço saber que a Câmara Mu-
nicipal decretou e eu promulgo a seguinte
resolução:

Art. 1.º - Fica reduzida a taxa, di-
go, a cinco mil reis a taxa de enterra-
mento em sepultura geral.

Art. 2.º - A presente lei entrará
imediatamente em execução.

Art. 3.º - Devogam-se as disposi-
ções em contrário.

São José da Boa Vista, 15 de setembro de
1.921.

José Marçal Nogueira de Barros.

José Andrade, secretário.

Lei de 5 de outubro de 1.921.

N.º 21

Prorroga o prazo da con-
cessão dada ao cidadão
Francisco Ribeiro da Costa,
para a exploração do ser-
vico telephonico no distri-
cto de Virgin Grande.

O maior José Marçal Nogueira de Barros,
Vice - prefeito em exercício, etc.

Faço saber que a Câmara Mu-
nicipal, em sua sessão ordinária de 3.º
de setembro pp., decretou a seguinte lei,

que sancionou:

Art.º 1.º — Fica prorogado, por vinte annos, o prazo da concessão dada ao cidadão Francisco Ribeiro da Costa, para o estabelecimento e exploração de uma empresa telephonica no districto de Vargem Grande, neste municipio.

Art.º 2.º — Vigorará, pelo tempo da prorrogação, todas as clausulas do contracto respectivo, assignado pelo concessionario em vinte e um de maio de mil noiscentos e treze.

Art.º 3.º — O concessionario fica obrigado a fornecer dez apparelhos telephonicos a' Sub-Prefeitura de Vargem Grande, sem nenhum onus para esta, pela installação e uso desses apparelhos e seus accessorios.

Art.º 4.º — O contracto de prorrogação so' sera' assignado depois de se a sua redacção approvada pela Camara Municipal.

Art.º 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sto João da Boa Vista, 5 de outubro de 1921.

Jose' Margaralbuquerque de Barros.
Jose' Audrad,
secretario.

3